



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI 1.816/2006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE
MOVIMENTOS SOCIAIS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal dos Movimentos Sociais - CMMS, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único – O CMMS é ligado à Secretaria Municipal de Governo, através da Diretoria de Gestão Estratégica, em articulação com o Gabinete do Prefeito e a Coordenação Especial de participação Popular.

Art. 2º - O cadastro supramencionado se divide em:

- a) Movimentos Sindicais;
- b) Associações ou Uniões Comunitárias (Conselhos Comunitários);
- c) Clube de Mães;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
- f) Defesa do Consumidor;
- g) Setor Cultural e Esportivo;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativo de Setores Autônomos;
- j) Mulheres e Minorias;

Parágrafo Único – Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, através de Decreto Executivo.

Art.3º Qualquer entidade que integra o Movimento Social poder requerer cadastramento, desde que:

- I . Tenha sede em Alagoinhas, Bahia;
- II . Apresente CNPJ, Estatuto e Listagens dos nomes da Diretoria;
- III . Tenha mais de 01 (um) ano em atividade;
- IV . Atue em área abrangida pelo cadastro.

Parágrafo único – Só terão direito à Concessão de Utilidade Pública a entidade que constar no CMMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo terá um prazo de 15 (quinze) dias para expedir, quando solicitado, a certidão CMMS às entidades interessadas, desde que essas preencham os requisitos dispostos no Art. 3º.

Art. 5º - As iniciativas da administração municipal, relacionadas nas subdivisões citadas no Art. 2º, serão comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor de interesse.

Art. 6º - Fica a o Poder Executivo autorizado a dispor de todos os meios necessários, com vistas à viabilização do CMMS.

Art. 7º - O CMMS será amplamente divulgado, possibilitando o seu conhecimento às novas Entidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 10 de julho de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO